

---

**LEI Nº 1253, DE 07 DE MAIO DE 2014.**

---

***Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.***

**BRAULIO MARCOS GARDA**, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território do Município de Guabiju/RS.

**Parágrafo Único.** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II – transporte para recepção e deslocamentos;

III - auxílio alimentação.

**Parágrafo Único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** - O auxílio moradia (água, luz e acesso a internet) será concedido por meio de permissão ou cessão de uso de bem imóvel municipal; locação de imóvel de terceiro ou repasse de recursos ao profissional, no valor mínimo de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao

valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Parágrafo Terceiro:** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 4º** - O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Parágrafo único.** Ao médico também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação será concedido por meio de valor pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 6º-** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 7º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 07 dias do mês de maio de 2014.

Braulio Marcos Garda  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon  
Secretário da Administração